



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

Promotoria de Justiça da Comarca de Santa Isabel do Ivaí/PR

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA 07/2020

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ**, por seu representante, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 127, *caput*, artigo 129, incisos II e III, todos da Constituição Federal; artigo 5º, *caput*, da Lei n.º 7.347/1985; artigo 25, inciso IV, alínea *a*, da Lei n.º 8.625/1993, art. 27, parágrafo único, inciso IV e art. 80, ambos da Lei Federal n. 8.625/1993 e Resolução n. 164/2017 do CNMP; na tutela dos interesses dos direitos difusos e coletivos e individuais indisponíveis

CONSIDERANDO que é atribuição do Ministério Público expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover (art. 27, parágrafo único, IV, da Lei 8.625/1993 e inc. XX, do art. 6º, da Lei Complementar 75/1993);

CONSIDERANDO que, em 30.1.2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou que o surto da doença causada pelo Coronavírus (COVID-19) constitui Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII);

CONSIDERANDO que a ESPII é considerada, nos termos do Regulamento Sanitário Internacional (RSI), “um evento extraordinário que pode constituir um risco de saúde pública para outros países devido a disseminação internacional de doenças; e potencialmente requer uma resposta internacional coordenada e imediata”;

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, em 3.2.2020, através da Portaria GM/MS nº 188/20204, nos termos do Decreto 7.616/2011¹, declarou “emergência em saúde pública de importância nacional”, em decorrência da infecção humana pelo Coronavírus, considerando que a situação atual demanda o

¹ Este diploma também institui a Força Nacional do SUS, como “programa de cooperação voltado à execução de medidas de prevenção, assistência e repressão a situações epidemiológicas, de desastres ou de desassistência à população” (art.12), competindo ao Ministério da Saúde “convocar e coordenar a FN-SUS para atuar nos casos de declaração de ESPIN e em outras situações de emergência em saúde pública” (art.13, II), dentre outras atribuições.



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

Promotoria de Justiça da Comarca de Santa Isabel do Ivaí/PR

emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

CONSIDERANDO que, em 11.3.2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou pandemia para o Coronavírus, ou seja, momento em que uma doença se espalha por diversos continentes com transmissão sustentada entre humanos;

CONSIDERANDO a elaboração, pelo Ministério da Saúde, de Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo Coronavírus COVID-19, situando o Brasil, no momento, no nível de resposta 3: “emergência em saúde pública de importância nacional (ESPIN)”;

CONSIDERANDO que o Brasil confirmou 200 casos até o momento, sendo 6 casos confirmados e 80 casos suspeitos no Paraná (data: 16/03/2020 fonte: Ministério da Saúde);

CONSIDERANDO que o Paraná elaborou seu Plano de Contingência para prover as medidas correspondentes, inclusive, no auxílio à organização dos municípios e capacitação dos profissionais para atuarem em face da infecção;

CONSIDERANDO a ativação, pela Secretaria de Estado da Saúde, de seu Centro de Operações em Emergências – COE, para o enfrentamento do coronavírus, conforme estabelecido na Resolução SESA nº 126/2020;

CONSIDERANDO a confecção, pela SESA/PR, de “Roteiro para Elaboração de Plano de Contingência Municipal para Infecção Humana pelo Coronavírus”, onde “serão definidos os procedimentos, ações e decisões que devem ser tomadas na ocorrência de uma emergência em saúde pública”, destacando-se que os “municípios devem compor seus planos de contingência de acordo com a realidade e estrutura local. A heterogeneidade entre os municípios do Estado traz a necessidade da elaboração individual do plano de contingência”;



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

Promotoria de Justiça da Comarca de Santa Isabel do Ivaí/PR

CONSIDERANDO que, segundo o artigo 196 da Constituição Federal: "a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação";

CONSIDERANDO a disposição do artigo 197, da Carta Magna, de que: "são de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado";

CONSIDERANDO que a classificação da situação mundial do Novo Coronavírus como pandemia se traduz no risco potencial de a doença infecciosa atingir a população de forma ampla;

CONSIDERANDO o disposto na Lei 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO a necessidade dos Municípios de Santa Isabel do Ivaí, Planaltina do Paraná e Santa Mônica de adotar medidas preventivas no âmbito de suas respectivas esferas de competência Constitucional, seguindo orientações do Ministério da Saúde e da Secretaria Estadual de Saúde;

CONSIDERANDO que medidas preventivas de forma antecipada podem ser crucial para a chamada curva ascendente de contaminação, características de epidemias como a COVID 19, que podem afetar a capacidade de atendimento do sistema de saúde²;

² <https://www.washingtonpost.com/graphics/2020/world/corona-simulator/>



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

Promotoria de Justiça da Comarca de Santa Isabel do Ivaí/PR

RECOMENDA as seguintes medidas preliminares aos Excelentíssimos Senhores Prefeitos dos Municípios de Santa Isabel do Ivaí, Planaltina do Paraná e Santa Mônica:

1. Que cancelem as aulas em escolas públicas municipais e particulares de ensino fundamental e infantil (Escolas e CMEIs) a partir do dia 20 de março de 2020, por prazo indeterminado;

2. Se abster de realizar e notificar para que não aconteçam, a partir de 20 de março de 2020, eventos públicos ou particulares, de qualquer natureza, com reunião de público e aglomeração de pessoas, tais como eventos esportivos, reuniões, congressos, shows, eventos religiosos, solicitando inicialmente a cooperação no caso de particulares e valendo-se do poder de polícia caso se exijam medidas coercitivas;

3. Determinem o cancelamento de todas as atividades administrativas que caracterizem aglomeração de pessoas;

4. Reveja a necessidade de reprogramação ao atendimento ao público, dispensa de servidores e demais ações pertinentes aos servidores públicos municipais, conforme prevê o Decreto Estadual;

5. Sejam suspensos possíveis alvarás expedidos e que venham a ser requerido para eventos, tanto artístico, cultural, festas em geral, durante o período da pandemia;

6. Seja adotado imediato plano de atendimento aos casos de suspeita do COVID-19, sendo possível em local único e exclusivo para tanto;

7. Seja revisto o calendário de férias, licenças e demais situações funcionais de servidores públicos municipais das áreas da Saúde, Segurança Pública, Divisão Sanitária e Defesa Civil, com a suspensão de



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

Promotoria de Justiça da Comarca de Santa Isabel do Ivaí/PR

possível concessão de férias ou reprogramação, durante o período que durar a necessidade de prevenção;

8. Seja intensificada a conscientização e adesão da população na ajuda da prevenção e na colaboração das orientações expedidas pelos órgãos do governo;

9. Realizem orientações aos comerciantes e empresários com grande fluxo, visando limitar o fluxo e diminuir a permanência de pessoas nos estabelecimentos;

10. Realize conscientização dos representantes eclesiais para aderir às orientações do Decreto Estadual com relação à suspensão de celebrações, cultos ou demais movimentos religiosos que tenham aglomeração de pessoas.

ALERTA, por fim, que o não cumprimento das *recomendações* acima referidas importará na tomada das medidas judiciais cabíveis, inclusive no sentido da apuração da *responsabilidade* administrativa, criminal e civil.

Santa Isabel do Ivaí/PR, 19 de março de 2020.

RAFAEL GUERRA ACOSTA
PROMOTOR DE JUSTIÇA